

3. idiomas;
4. informática;
5. de instrumentos musicais;
6. preparatório para exames supletivo, vestibular, formação de oficiais e concursos em geral;
7. prendas domésticas tais como: corte e costura, arte culinária;
8. datilografia e digitação;
9. aprendizagem e treinamento gerencial e profissional;
10. dança, ballet, música, artes cênicas, escultura, desenho, artesanato e esportes em geral; e
11. congêneres aos constantes dos itens 1 a 10.

III - empreendimentos relativos a outros espaços culturais, além de livrarias, teatros e cinema, destinados a:

- a) comércio varejista de:
 1. artesanato e lembranças;
 2. objetos de arte;
 3. antiguidades;
- b) estúdio cinematográfico e de gravações musicais;
- c) projeção de filmes;
- d) companhias de teatro e artísticas;
- e) produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- f) restauração de obras de arte;
- g) exploração de salas de espetáculos;
- h) galeria de artes;
- i) biblioteca;
- j) museu;
- k) cinemateca;
- l) pinacoteca;
- m) planetário;
- n) escritório e oficina de conservação e restauração de móveis e imóveis históricos, exclusivamente; e
- o) congêneres aos constantes das alíneas "a" a "n".

Art. 2º Para o gozo das isenções previstas nos incisos I a IV do art. 8º da Lei n. 6.064/2001, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - em relação a unidade imobiliária:

- a) estar localizada em trecho de logradouro constante do Anexo Único deste Decreto;
- b) estar inscrita no cadastro imobiliário e em situação regular relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Limpeza Pública (TL);

c) ser utilizada para o funcionamento de empreendimento previsto neste Decreto, conforme Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

d) em se tratando de imóvel cuja propriedade, domínio útil ou posse definitiva seja do próprio empreendedor inscrito no Cadastro Geral de Atividades (CGA), deverá ser apresentado o respectivo título aquisitivo;

e) em se tratando de imóvel locado, além do título aquisitivo, deverão ser apresentados o Contrato de Locação celebrado com o empreendedor e a comprovação de que o mesmo está inscrito no CGA e utiliza o imóvel para o exercício de atividade prevista neste Decreto;

II - em relação à pessoa jurídica responsável pela construção ou reforma de unidade imobiliária que se enquadre nas condições estabelecidas nas alíneas "a" a "e" do inciso I:

a) estar inscrita no CGA do Município e em situação ativo/regular;

b) estar em situação regular em relação aos tributos municipais;

III - em relação ao estabelecimento empreendedor:

a) estar inscrito no CGA em situação ativo/regular;

b) estar localizado em trecho de logradouro constante do Anexo Único deste Decreto;

c) estar em situação regular relativamente aos tributos municipais

§ 1º. A isenção do IPTU só produzirá efeitos a partir do exercício seguinte à aquisição da propriedade, do domínio útil, da posse definitiva ou da locação da unidade imobiliária e da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de atividade prevista neste Decreto na mesma unidade imobiliária.

§ 2º. Para efeito da continuidade da isenção do IPTU nos exercícios seguintes, o beneficiário deverá informar, por escrito, ao órgão da SEFAZ responsável pelo seu lançamento, até o mês de outubro do exercício antecedente, que não houve, nem haverá, alteração das condições que ensejaram o gozo do benefício ou quais as que foram alteradas, caso tenha havido alguma modificação, juntando, nesse caso, os elementos comprobatórios, nos termos do art. 2º.

§ 3º. A inobservância do disposto no § 2º ensejará o lançamento e a exigibilidade total do imposto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 2002.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal de Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS TRECHOS DOS LOGRADOUROS DA RA-I EM PROCESSO DE DETERIORAÇÃO

LOG. N.	Nome do Logradouro	LOG. N°	Nome do logradouro - Início	LOG. N.	Nome do logradouro - Término
00069	Rua Alvares Cabral	01555	Rua dos Ourives	00504	Rua Conde D'Eu
00130	Rua Areal de Baixo	00383	Rua Real de Cima	02888	Praça General Inocêncio Galvão
00139	Travessa Aquino Gaspar	01457	Rua do Sodré	00139	Travessa Aquino Gaspar
00148	Praça Conde dos Arcos	00504	Rua Conde D'Eu	00652	Rua Francisco Camerino
00152	Rua da Argentina	01051	Rua Miguel Calmon	00645	Avenida da França
00160	Ladeira da Barroquinha	01434	Avenida Sete de Setembro	01345	Largo da Barroquinha
00182	Rua Augusto França	02888	Praça General Inocêncio Galvão	00685	Ladeira do Gabriel
00242	Rua da Bélgica	00405	Praça Visconde de Cayru	00645	Avenida da França
00350	Rua do Julião	01229	Rua do Pilar	00504	Rua Conde D'Eu
00376	Rua Carlos Gomes (Largo do Mucambinho)	00376	Rua Carlos Gomes	00759	Rua do Cabeça
00383	Rua Areal de Cima	01457	Rua do Sodré	02888	Praça General Inocêncio Galvão
00439	Rua da Conceição	00968	Ladeira da Conceição da Praia	00514	Ladeira da Preguiça
00462	Rua da Faisca	00795	Largo do Dois de Julho	00376	Rua Carlos Gome

■Salvador, 22 de novembro de 2002:

